



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 701/2022

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Empresa AUTO POSTO TOCANTINS LTDA para realização de Terraplanagem com remoção de terras nos termos que menciona e dá outras providências”.

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

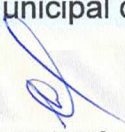
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com a Empresa Auto Posto Tocantins Ltda para realizar serviço de terraplanagem com remoção de terras em imóveis de propriedade do Município e da empresa parceria, localizados na Rodovia MG 265, conforme planilha e termo de parceria, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As obrigações das partes encontram-se previstas no termo de parceria a ser firmado com a empresa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 01 de julho de 2022.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
01/07/2022
100mp
Coordenadora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA AUTO POSTO TOCANTINS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.128.223/0001-02, sito na Av. Padre Macácio, 129, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Silas Fortunato de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do CPF 382.509.776-53, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e do outro lado a empresa AUTO POSTO TOCANTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.975.495/0001-44, sediada na Av. Dr João Cataldo Pinto, 500, Bairro Imperial, nesta cidade, por intermédio do seu representante legal ALUÍZIO MARCIANO LOPES, portador do CPF 008 850 706-82, doravante designada EMPRESA, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto Execução de serviço de terraplanagem e remoção de terras em imóveis de propriedade do MUNICÍPIO E DA EMPRESA confrontantes, localizados na Rodovia MG-265, com área de 5.656m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados) de área e 60.000m³ (sessenta mil metros cúbicos) aproximadamente de volume de terras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da **MUNICÍPIO**:

Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

Descrição dos Serviços	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
Serviços de motoniveladora (Patrol)	Hora	50	R\$220,00	R\$11.000,00
Serviço de Escavadeira 20 toneladas	Hora	450	R\$233,00	R\$104.850,00
Total				R\$115.850,00

II - Da **EMPRESA**:

Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

Descrição dos Serviços	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
Serviços de retroescavadeira	Hora	200	R\$135,00	R\$27.000,00
Serviço de Caminhão 20 toneladas	Hora	1400	R\$135,00	R\$189.000,00
Total				R\$216.000,00

Avenida Padre Macácio, 129 – Centro - CEP 36.512-000 - gabinete@tocantinsmg.gov.br

Tel. (32) 3574-1319 – Tocantins-MG

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

O presente termo possui valor estimado de R\$ 331.850,00 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo R\$115.850,00 (cento e quinze mil, oitocentos e cinquenta reais) de responsabilidade do MUNICÍPIO e R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil) de responsabilidade da EMPRESA, podendo ocorrer variação em razão da natureza do objeto de impossível precisão em razão da oscilação e imprevistos passível de ocorrência quando da movimentação de terras, não sendo devido qualquer contraprestação financeira entre os contratantes além das obrigações de fazer determinadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente termo correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2022: 4.4.9051.002.05.00.15.451.0010.1.0010 – Fonte 00.01.70.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

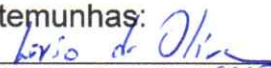
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

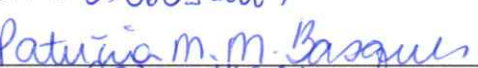
Tocantins, 30 de maio de 2022.


SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


AUTO POSTO TOCANTINS LTDA

Testemunhas:

1º 
CPF nº 09060336667

2º 
CPF nº 05308314667



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG - TEL: (32) 3574-1319



ANEXO - TERMO DE PARCERIA COM GRUPO SABIÁ

DESENHO:	BRUNO MARQUES ROBERTI ARQUITETO E URBANISTA - CAU A100477-8	ESC.	1/750	DATA:	25/05/2022
END:	TERRENO DO DISTRITO INDUSTRIAL CONFRONTANDO COM TERRENO DO POSTO SABIÁ				

[Handwritten signature]